



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO**  
Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

## RELATÓRIO PARCIAL

**Processo nº:** 00190.025827/2014-40

**Assunto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) – OPERAÇÃO “LAVA JATO” – POSSÍVEIS PAGAMENTO DE PROPINA A AGENTES PÚBLICOS E PARTICIPAÇÃO EM CONLUIO DE EMPRESAS VISANDO FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO – UTC ENGENHARIA S/A E CONSTRAÑ S/A – SUMÁRIO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS.

1. Trata-se de relatório parcial e não conclusivo do PAR acima epigrafado, instaurado pela Portaria 2.768, publicada no DOU de 03.12.2014, seção 2, p. 2, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela UTC ENGENHARIA S/A, CNPJ 44.023.661/0001-08 e pela CONSTRAÑ S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ 61.156.568/0001-90, no seu trato com a Petrobras.

2. O processo começou com a Nota Técnica nº 2.496/2014/CGU/CRG/CSAME, de 27/11/2014 (fls. 2 a 8), que contextualiza a 7ª fase da Operação Lava Jato, relativa ao processo de busca e apreensão criminal nº 5073475-13.2014.404.7000, e destaca que o juízo competente autorizou o compartilhamento com a CGU de elementos probatórios colhidos no bojo desse processo e em seus correlatos (cópia nas fls. 9 e 10).

3. A Nota também faz um relato individualizado dos principais indícios de irregularidades então conhecidos em relação a oito empreiteiras prestadoras de serviço para a Petrobras, dentre as quais a UTC, sugerindo o envio da Nota Técnica para a COREP para as providências de instauração de PARs.

4. Na sequência, o Corregedor-Geral da União emitiu a Nota Técnica nº 2.554/2014/CRG/CGU-PR, de 01/12/2014 (fls. 11 a 15), que especifica a atuação das empresas UTC e Constran nos ilícitos e firma entendimento pela existência de fortes indícios de participação dessas empresas em conluio e de prática de atos ilícitos de fraude em licitação, recomendando, portanto, a instauração de PAR com o fim de apurar as condutas da referida pessoa jurídica.

5. O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, em despacho de fl. 17, acolheu a fundamentação e os motivos expostos na Nota Técnica nº 2.554/2014 e, assim, determinou a instauração deste PAR, efetivada pela Portaria 2.768, acima referida (cópia na fl. 19).



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO**

Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

6. Instaurado o PAR, a comissão de PAR (CPAR) notificou a UTC e a Constran por meio dos Ofícios nº 32.539/2014/CGU-PR (fl. 20), 32.540/2014/CGU-PR (fl. 21) e 32.542/2014/CGU-PR (fl. 22), todos de 08/12/2014. A seguir, em 27/02/2015, a CPAR recebeu resposta da Constran, que solicitou, em síntese, sua exclusão do pólo passivo por suas supostas irregularidades não serem de competência da CGU, tanto que já estariam sendo apuradas por inquérito no Superior Tribunal de Justiça (STJ) (fls. 47 a 64). Em 12/03/2015, o coordenador da COREP determinou o apensamento, a estes autos, dos autos nº 00190.0041/02015-68 (fl. 83), que contém documentação da Petrobras referente a supostas irregularidades cometidas pela mesma UTC.

7. Em 10/04/2015, por meio da Nota de Instrução n 218/2015/COREP/CGU-PR, a CPAR deliberou por solicitar informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre supostas irregularidades em obras da UTC para a Petrobras, o que foi efetuado por meio do Ofício nº 8178/2015/CPAR, fl. 98, em 10/04/2015. Na mesma Nota, a CPAR deliberou por solicitar à Constran que provasse que suas supostas irregularidades realmente estivessem sendo investigadas no STJ (fls. 87 a 89), o que foi atendido em 22/07/2015 por meio da petição de fls. 135 a 143.

8. Além dessas diligências, o Secretário-Executivo da CGU, a pedido da CPAR, expediu ofícios solicitando informações e/ou compartilhamento de documentos para estes órgãos públicos, todos de 15/05/2015:

- Ministério Público Federal (MPF) (ofício 11383/2015/CGU-PR, fls. 101-102);
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) (ofício.11385/2015/CGU-PR, fls. 103-104);
- Petrobras (ofício 11382/2015/CGU-PR, fls. 105-106);
- Departamento de Polícia Federal (DPF) (ofício 11380/2015/CGU-PR, fls. 107-108);
- Justiça Federal do Paraná (ofício 11387/2015/CGU-PR, fls. 109-110).

9. Além desses ofícios, a CPAR expediu o Ofício nº 2/02015/CPAR à Petrobras em 12/06/2015 (fls. 113 e 191) solicitando informações específicas sobre a UTC e consórcios das quais ela participou, o que a Petrobras atendeu em 04/09/2015 por meio do ofício GAPRE 0508/2015 e anexos, fls. 196 a 203.

10. O CADE respondeu com o envio de informações pelo ofício nº 2678/2015/CADE, de 18/05/2015 (fl. 118 e 130) e o MPF, mediante o Ofício nº 5651/2015-PRPR (07/07/2015), informou que, para poder atender a solicitação, seria necessário que a CPAR especificasse melhor os documentos de que precisasse, em razão do grande volume de documentos envolvendo a operação (fls. 131-132).

11. Por ausência de resposta do DPF, o Secretário-Executivo, a pedido da



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

CPAR, reiterou as solicitações ao DPF por meio destes ofícios: nº 14654/2015/CGU-PR, de **23/06/2015** (fl. 119); nº 27442/2015/SE/CGU-PR, de **25/11/2015** (fls. 271 a 273); nº 29.296/2015/SE/CGU-PR, de **11/12/2015** (fl. 276) e nº 930/2016/GM-CGU, de **02/02/2016** (fl. 277 a 278). Todavia, a CPAR nunca recebeu resposta do DPF.

12. Prosseguindo nas diligências, a CPAR deliberou tomar o depoimento dos colaboradores premiados Alberto Youssef, Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa e Mário Goes.

13. Pouco depois do depoimento de Alberto Youssef em **28/07/2015** (fls. 149 a 153), a CPAR recebeu em **25/08/2016** petição do advogado Sebastião Botto de Barros Tojal solicitando a suspensão do PAR e o cancelamento das oitivas programadas em razão de que a UTC teria assinado memorando de entendimentos para acordo de leniência pela com a CGU (fls. 159 a 161). Contudo, como o advogado não tinha procuração nos autos e a CPAR não havia recebido qualquer comunicação da Secretaria-Executiva da CGU a respeito de suspensão do processo, a CPAR desconsiderou a petição e realizou as oitivas de Pedro Barusco em **26/08/2015** (fl. 164 a 167), de Paulo Roberto Costa em **15/09/2015** (fls. 185 e 186) e de Mário Goes em **13/10/2015** (fls. 188 a 189).

14. No meio tempo, em **27/08/2015**, a CPAR produziu um relatório parcial pelo qual opinou pela exclusão da Constran do pólo passivo do PAR, por entender procedentes as alegações da empresa (fls. 171 a 181), encaminhando-o à autoridade julgadora por meio dos autos apartados nº 00190.024318/2015-81. A autoridade aceitou a recomendação da CPAR e decidiu em **20/11/2015** pela exclusão da Constran deste PAR, conforme fl. 315. A CPAR comunicou a decisão de exclusão a um dos advogados da Constran em **24/11/2015**, conforme cópia de e-mail na fl. 270.

15. Como não havia mais motivo para manter os autos nº 00190.024318/2015-81 separados, o coordenador da COREP determinou sua incorporação aos autos principais em **26/09/2016** (fl. 279), nos quais passaram a ter as folhas de nº 280 a 317

16. Com relação à representação da UTC, a CPAR oficiou à empresa para que regularizasse sua representação processual, o que foi atendido em **13/10/2015** por meio da petição e documentos de fls. 204 a 267.

17. Por fim, a comissão recebeu em **26/11/2015** o Memorando 7174/2015/SE/CGU-PR, pelo qual a Secretaria-Executiva desta CGU informa que "*firmou memorando de entendimentos com a empresa UTC Engenharia S/A*", documento que visa à formalização da intenção da UTC de "*preencher os requisitos legais para a assinatura de um acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846/2013*" (fl. 274). Além disso, "*uma das cláusulas do memorando de entendimentos em questão estabelece como*



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO**

Corregedoria-Geral da União  
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

*compromisso desta CGU a suspensão temporária do processo de responsabilização da proponente”, pelo que o Secretário-Executivo solicitou ao Corregedor-Geral da União orientar a CPAR para que se abstenha de “intimar a empresa para apresentação de defesa” (idem).*

18. Desde então o processo restou suspenso e encerrou-se por decurso de prazo em 27/05/2016, com o desfazimento da comissão processante, quando se findou o prazo de 180 dias da Portaria 50.190/2015, publicada no DOU de 30/11/2015, seção 2, p. 3, última a reger a CPAR.

Brasília, 26 de setembro de 2016

**MICHEL CUNHA TANAKA**

Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados, substituto